LEI nº 1.740, de 1º de julho de 1994.

Dispõe sobre o uso e a cedência dos ginásios de esportes do Parque Centenário.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A ocupação dos ginásios de esportes do Parque Centenário, para a prática de esportes amadoristas, obedecerá ao disposto em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo disporá sobre o preço por hora ou por dia de ocupação, consideradas as despesas com energia elétrica, com água e manutenção das instalações.

§ 2º - O Ginásio Municipal de Esportes Heitor Pedro Selbach será ocupado exclusivamente com competições esportivas, observado o disposto nesta Lei, excetuados somente os bailes de Carnaval promovidos pela Prefeitura e os bailes da Festa da Bergamota e do Rodeio Crioulo.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo decidir, em despacho fundamentado, sobre os pedidos de cedência gratuita do pavilhão menor (Ginásio B), para fins esportivos ou filantrópicos.

Art. 3º - O arrendamento do Ginásio B a entidades sociais, recreativas ou a pessoas físicas, para outros fins que não sejam a prática esportiva, dependerá de requerimento, de que constem todas as informações pertinentes à entidade ou pessoa promotora do evento.

Art. 4º - Os pedidos de cedência ou arrendamento serão acompanhados de um termo de responsabilidade quanto à reposição de qualquer prejuízo que for causado ao patrimônio público durante o uso dos bens, de qualquer espécie.

Art. 5º - O preço do arrendamento do Ginásio B, para promoções outras que não a prática de esportes será pago logo após o despacho deferitório do pedido, de acordo com a seguinte tabela:

a) de segundas a quintas-feiras - uma (1) Unidade Municipal de Referência, por dia de ocupação;

b) de sextas-feiras a domingos - três (3) UMR, por dia de ocupação.

Art. 6º - As entidades comunitárias poderão dispor gratuitamente do Ginásio B, para as suas promoções, uma ou duas vezes por ano, a segunda três meses após a primeira, observado o disposto no art. 1º.

Art. 7º - Realizada uma promoção por entidade comunitária, a sua diretoria provará, dentro de trinta (30) dias, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, o registro dos resultados financeiros em livro próprio.

Parágrafo único - A inobservância deste artigo ou desvio da receita implicarão em perda da faculdade de uso gratuito do ginásio, por dois (2) anos.

Art. 8º - Fica proibido às entidades de que trata o artigo anterior acobertar promoções outras que não as da própria entidade, sob pena da perda da faculdade a que alude o artigo anterior.

Art. 9º - Não será agendada reserva de mais de uma cedência ou arrendamento por trimestre, a qualquer entidade, salvo o disposto no art. 11.

Art. 10 - A lista de precedência a ser observada nas cedências ou arrendamentos do Ginásio B será a seguinte:

1 - competições esportivas promovidas diretamente por órgãos públicos do Município ou do Estado;

2 - competições promovidas por entidades desportivas locais;

3 - promoções de entidades comunitárias;

4 - promoções de entidades recreativas ou promocionais e outras, com entrada paga;

5 - promoções de equipes ou agrupamentos não registrados ou de pessoas físicas, com entrada paga.

Parágrafo únicio - Os números 1 e 2 deste artigo também se aplicam ao Ginásio Heitor Pedro Selbach.

Art. 11 - As reservas obedecerão a um calendário trimestral e uma segunda cedência ou arrendamento no mesmo trimestre só poderá ocorrer se não houver outros interessados, observada a lista de precedência do art. 10.

Art. 12 - O órgão ou servidor incumbido da administração dos ginásios de esportes conciliará, na medida do possível, os interesses dos promotores de competições esportivas amadorísticas, com as cedências do Ginásio B às entidades comunitárias ou arrendamentos para promotores de eventos com cobrança de entrada, prevalecendo as competições esportivas, especialmente em casos de torneios e certames locais, regionais ou estaduais.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 1º de julho de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal